

## ESCLARECIMENTO

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no Processo Licitatório nº 24/0027-PG, formato eletrônico, cujo objeto refere-se ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A UNIDADE INTEGRADA SESC E SENAC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, o qual se encontra PUBLICADO no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), código nº **1051926**, ficam registrados, conforme abaixo, os seguintes esclarecimentos:

### Questionamento 1:

Alusivo à planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

### Resposta:

- a) Deverá ser apresentado por todos.
- b) Sim, a licitante poderá utilizar o seu modelo padrão.
- c) Os uniformes, EPI's e transporte são de inteira responsabilidade da Contratada e devem fazer composição da planilha de custo.
- d) A composição da planilha de custo é de inteira responsabilidade da licitante.
- e) O salário base e benefícios devem ser aqueles constantes na convenção coletiva do sindicato da categoria que possua base territorial no Amapá, tendo em vista que a prestação de serviço será no município de Santana.

### Questionamento 2:

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br)?

### Resposta:

Sim, poderão ser assinados digitalmente.

### Questionamento 3:

Quais materiais deverão ser fornecidos?

- a) Quais insumos deverão ser fornecidos?
- b) Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- c) Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

## ESCLARECIMENTO

**Resposta:**

O questionamento 3 pode ser esclarecido em sua totalidade no Instrumento Convocatório do item **18.3. ao 18.5.3.7.**

**Questionamento 4:**

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**Resposta:**

Não.

**Questionamento 5:**

Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:**

A alíquota você poderá verificar no site da Prefeitura Municipal de Santana.

**Questionamento 6:**

Qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:**

O valor da tarifa você poderá encontrar no site do SETAP.

**Questionamento 7:**

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

*“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.*

**Resposta:**

Sim, conforme expressa o item 7.3.1. do Instrumento Convocatório.

**Questionamento 8:**

Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:**

Não.

**Questionamento 9:**

Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

## ESCLARECIMENTO

**Resposta:**

A composição de planilha de custos é de total responsabilidade da empresa.

**Questionamento 10:**

O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:**

Será menor valor global anual.

**Questionamento 11:**

Lance será por item ou para todos os itens

**Resposta:**

Será por lote.

**Questionamento 12:**

Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Resposta:**

Está descrito no ANEXO I – Termo de Referência no item 4.

**Questionamento 13:**

Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**Resposta:**

Está descrito no ANEXO I – Termo de Referência no item 4.

**Questionamento 14:**

O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:**

Será usufruído.

**Questionamento 15:**

Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**Resposta:**

O prazo são os que constam no Instrumento Convocatório, e poderá ser prorrogado até uma vez.

**Questionamento 16:**

Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

## ESCLARECIMENTO

**Resposta:**

Eventuais ocorrências nesse sentido serão analisadas pela comissão, quando oportunas.

Informamos que o Pedido de Esclarecimento foi enviado via e-mail no dia 01/08/2024 às 15h03.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2024.

**Amanda K. de S. Pereira**  
Presidente da CPL  
Sesc/DR/AP